



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2015

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 46/2014

PROCESSO: 25000.232438/2013-17

VIGÊNCIA: 29/01/2015 A 28/01/2016

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2015, no Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Anexo "A", 4º andar, sala 464, Brasília/DF, a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por PABLO RANGELL MENDES RIOS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 384.189, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 711.381.021-72, em conformidade com a Portaria nº 1.059, de 20/11/2014, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2014, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, e do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, de acordo com o Pregão Eletrônico-SRP nº 46/2014, conforme consta no Processo Eletrônico de Compras nº 25000.232438/2013-17 – PEC: 5707, 5708 e 5712, resolve registrar o preço oferecido pela empresa JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI-ME, CNPJ nº 08.191.380/0001-09, objetivando a aquisição de produtos pelo Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas no Termo de Referência, bem como as condições de fornecimento constantes no Edital e seus anexos, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição do produto descrito abaixo, na forma, quantitativo e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, na proposta de preços e no quadro de registro de preços, Anexo I desta Ata, os quais são partes integrantes deste instrumento de compromisso, independente de transcrição:

15

Item	CATMAT	Produto	Quantidade	Unidade de Fornecimento
04	416014	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, VOLUME INTERNO ACIMA DE 120 L, ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, 110/220 V, VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA.	26	Unidade
05	422609	COMADRE, AÇO INOXIDÁVEL, 2.000 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO PÁ, C/ALÇA.	1.099	Unidade
09	420313	MOBILIÁRIO RADIOLÓGICO, BIOMBO CURVO, AÇO, BLINDADO COM CHUMBO 2 MM, 0,80 X 1,80 M, COM VISOR PLUMBÍFERO, CERCA DE 10 X 15 CM.	393	Unidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Segundo – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Quarto – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Quinto – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Saúde não será obrigado a adquirir o objeto da Ata, cujo preço foi registrado, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

16

Parágrafo Sétimo – Na forma do Apêndice I da Ata de Registro de Preços será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos vinculados ao Ministério da Saúde poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013, sendo vedada a aquisição deste item a preços superiores aos registrados. As Unidades deverão notificar ao Ministério da Saúde os casos de licitações com preços inferiores aos registrados.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme disposto no § 1º do art. 22 do Dec. n.º 7.892/2013.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no § 2º do art. 22 do Dec. n.º 7.892/2013.

Parágrafo Terceiro – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Ministério da Saúde e órgãos participantes, nos termos do § 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo Quarto – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Ministério da Saúde e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, de acordo com § 4º do Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo Quinto – Após a autorização do Ministério da Saúde, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, segundo § 6º do Decreto n.º 7.892/2013, salvo previsão contida no inciso XI, inserido no art. 5º pelo Decreto nº 8.250/2014.

Parágrafo Sexto – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias

17
2

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º do art. 22 do Dec. n.º 7.892/2013).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Contrato a ser assinado entre as partes, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, consoante o § 4º do Artigo 12 do Decreto 7.892/2013, nos moldes do Anexo V do Edital, adaptado ao fornecedor cujo preço é registrado na presente Ata, na forma do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo Primeiro – Caso venha a ser comprovado, até o término da vigência desta Ata, que o fornecedor tenha efetuado venda a outros órgãos, governamentais ou não, de produtos idênticos aos que constituem objeto da presente Ata, por preço inferior ao ajustado com o Ministério da Saúde, este convocará o fornecedor para proceder à revisão do seu valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação de circunstâncias como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

Parágrafo Segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ministério da Saúde promoverá a convocação do fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Quarto – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Ministério da Saúde poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



18
2

Parágrafo Sexto – Não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Saúde deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO

Nos termos dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita apenas por publicação no DOU, considerando-se automaticamente cancelado o preço após 01 (um) dia da publicação.

Parágrafo Quarto – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, nesse caso, deve tal solicitação ser formulada até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, cabendo ao Ministério da Saúde aplicar as penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido e caso o licitante se recuse a assinar o contrato no prazo previsto no Edital, conforme o Item 15.2.5 do Edital.

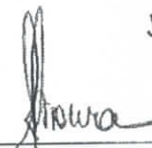
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer dúvida relativa à presente Ata, não solucionada administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 6.360/1976, e Decretos n.º 5.450/2005, n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto n.º 8.250/2014.



**PABLO RANGELL MENDES
RIOS PEREIRA**
Diretor Substituto do
Departamento de Logística em
Saúde do Ministério da Saúde-
DLOG/SE/MS



JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA
Representante Legal
RG: 4287033 SSP/GO
CPF: 711.297.661-87
JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI-ME

Testemunhas:

Joselei N. de A. dos Anjos
CPF: 697.787.871-15

Renata S. J. de Oliveira
CPF: 037.449.521-18



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO I

QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS DA ARP Nº 19/2015

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, VOLUME INTERNO ACIMA DE 120 L, ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, 110/220 V, VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA. MARCA: ODONTOMED 120	Unidade	26	3.038,00	78.988,00
05	COMADRE, AÇO INOXIDÁVEL, 2.000 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO PÁ, C/ALÇA. MARCA: FAMI	Unidade	1.099	119,00	130.781,00
09	MOBILIÁRIO RADIOLÓGICO, BIOMBO CURVO, AÇO, BLINDADO COM CHUMBO 2 MM, 0,80 X 1,80 M, COM VISOR PLUMBÍFERO, CERCA DE 10 X 15 CM. MARCA: NMARTINS	Unidade	393	2.847,00	1.118.871,00
TOTAL					1.328.640,00

Pregão Eletrônico-SRP: 46/2014

Empresa: José Augusto Ribeiro de Moura Eireli-ME

CNPJ: 08.191.380/0001-90

Endereço: Rua Trinidad Qd. 03 Lt. 30 – Residencial Nova Aurora

Cidade: Goiânia-GO

CEP: 74.495-897

Telefax: (62) 3210-0770

E-mail: diretoria@dentalhosp.com.br

Contato (GRP): diretoria@dentalhosp.com.br CPF: 711.297.661-87

Dados Bancários:

Banco: 001 (Banco do Brasil S.A.) Agência: 3288-3 Conta Corrente: 49.834-3



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II

PLANILHA DA ARP Nº 19/2015 DO PE-SRP Nº 46/2014

ANEXO I - ESTIMATIVA DE ADESAO (TR 2081)																																
ITEM	EQUIPAMENTOS	CATMAT	UNID. DE FORNECIMENTO	LOCALIDADES																												QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR + PARTICIPANTE
				AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PR	PA	PB	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SE	SP	TO		
				RIO BRANCO	MACAO	MACAPA	MANAUS	SALVADOR	PORTALEZA	BRASILIA	VIITORA	GOIANIA	SAO LUIZ	CUIABA	CAMPO GRANDE	BELO HORIZONTE	CURITIBA	BELEM	JOAO PESSOA	RECIFE	TERESINA	RIO DE JANEIRO	NATAL	PORTO ALEGRE	PORTO VELHO	BOA VISTA	FLORIANOPOLIS	ARACAJU	SAO PAULO	Palmas		
1	Defibrilador/cardiôversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	BR0422519	UNIT.	5	32	5	10	103	55	5	18	59	53	39	10	66	36	30	30	62	22	43	23	63	5	5	41	43	527	5	1.395	
2	Amalgamadores	BR0413141	UNIT.	0	2	0	0	2	2	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	2	0	2	0	0	0	2	8	0	26	
3	Cilindro de oxigênio portátil	BR0393411	UNIT.	3	24	3	6	79	45	3	13	45	40	29	8	66	22	18	69	49	22	34	17	50	3	3	45	37	375	3	1.099	
4	Compressor odontológico	BR0416014	UNIT.	0	2	0	0	2	2	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	2	0	2	0	0	0	2	8	0	26	
5	Comadre	BR0422609	UNIT.	3	24	3	6	79	45	3	13	45	40	29	8	66	22	18	69	49	22	34	17	50	3	3	45	37	375	3	1.099	
6	Cadeira odontológica completa	BR0416184	UNIT.	0	2	0	0	2	2	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	2	0	2	0	0	0	2	8	0	26	
7	Carro transporte de detritos	BR0387290	UNIT.	7	31	7	14	187	108	7	13	108	94	70	14	133	52	43	43	117	50	79	40	118	7	7	105	86	877	7	2.424	
8	Braçadeira de injeção	BR0407737	UNIT.	7	56	7	14	195	117	5	29	117	96	77	14	140	46	46	125	48	78	41	122	7	7	177	85	883	7	2.690		
9	Bomba plumbífera	BR00427763	UNIT.	1	9	1	9	29	18	1	4	16	12	12	2	21	8	7	27	15	6	11	6	18	1	1	18	12	127	1	393	
10	Carro para transporte de Materiais/alimentos	BR0376805	UNIT.	1	9	1	9	29	18	1	4	16	12	12	2	21	8	7	27	15	6	11	6	18	1	1	18	12	127	1	393	
11	Carro transporte de roupa suja	BR0422560	UNIT.	1	9	1	9	29	18	1	4	16	12	12	2	21	8	7	27	15	6	11	6	18	1	1	18	12	127	1	393	
12	Carro para transporte de cadáver	BR0422648	UNIT.	1	25	3	2	29	18	1	4	18	14	12	2	21	8	7	25	19	6	11	6	18	1	1	18	12	125	5	412	
13	Berço hospitalar com grades móveis e colchão	BR0427764	UNIT.	2	16	2	4	50	27	2	8	27	26	17	4	35	14	11	42	30	16	23	11	32	2	2	27	25	248	2	706	
14	Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	BR0422533	UNIT.	13	71	13	24	267	130	9	38	130	118	80	24	159	64	51	51	150	66	119	50	26	9	9	126	111	1131	9	3.047	
15	Bomba	BR0405840	UNIT.	27	120	15	30	387	216	15	66	216	198	138	30	323	108	87	87	237	114	171	84	246	15	15	216	186	1919	15	5.281	
16	Carro transporte de material	BR0427765	UNIT.	20	50	20	30	37	45	15	45	66	70	50	30	74	42	33	33	50	35	25	25	65	15	15	45	55	151	15	1.146	
17	Carro para transporte de Material/roupa limpa	BR0427766	UNIT.	10	18	10	6	60	27	5	11	27	26	17	10	35	14	15	42	30	16	23	15	32	2	2	27	25	248	5	746	
18	Carro de urgência	BR0410763	UNIT.	20	50	20	30	40	50	15	45	60	70	50	100	100	70	35	5	50	40	60	60	65	41	30	50	55	151	25	1.387	
19	Bomba de Infusão	BR0406357	UNIT.	50	60	50	60	200	120	50	60	117	100	80	200	140	90	100	100	156	60	80	50	125	30	60	160	85	890	60	3.333	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO III

PLANILHA DA ARP Nº 19/2015 DO PE-SRP Nº 46/2014

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos gerenciador, participantes e órgãos não participantes "caronas" conforme §§ 3º e 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QTD. MÁXIMA DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	QTD. MÁXIMA PARA CADA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
04	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, VOLUME INTERNO ACIMA DE 120 L, ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, 110/220 V, VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA. MARCA: ODONTOMED 120	26	130	26
05	COMADRE, AÇO INOXIDÁVEL, 2.000 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO PÁ, C/ALÇA. MARCA: FAMI	1.099	5.495	1.099
09	MOBILIÁRIO RADIOLÓGICO, BIOMBO CURVO, AÇO, BLINDADO COM CHUMBO 2 MM, 0,80 X 1,80 M, COM VISOR PLUMBÍFERO, CERCA DE 10 X 15 CM. MARCA: NMARTINS	393	1.965	393